DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Resumo da Sessão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DIRETA

CONTRATO nº152/22

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE ITARARÉ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ/SP.

De um lado a **GUARDA MIRIM DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito privadoinscrita no CNPJ/ MF sob o nº 50.788.819/0001-33, com fins não económicos, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da Resolução nº001 de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 50/2021, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 001, com Estatuto Social registrado em 15/05/2017, sob nº 53, no livro A-4 de Registro Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica de Itararé/SP, e com sede à Rua Sebastião Jacopetti, 440, Bairro Velho, CEP 18.460-108, na cidade de Itararé/SP, neste ato representada por sua Presidente senhora Arion Aparecido Almeida Raimundo, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o estabelecimento contratante a seguir qualificado, denominado neste ato como **CONTRATANTE**:

Item 01 – Identificação Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CNPJ: 46.634.390/0001-52 Código e descrição da atividade:
Item 02 – Endereço Logradouro: Rua XV de Novembro, Nº 83 Bairro: Centro Itararé/SP- CEP: 18460-007
Item 03 – Contato Telefone: (015) 3532-8000 . E-mail: gabpref@itarare.sp.gov.br / admi@itarare.sp.gov.br
Item 04 – Representante legal Nome: Heliton Scheidt do Valle

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato de prestação de serviços tem por objetivo a execução do Programa de Aprendizagem Profissional pela CONTRATADA, de acordo com a Lei 10.097/2000, bem como os Decretos nº 9.579/2018 e 6.481/2008, a Instrução Normativa SIT nº 146/2018 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - As condições, os prazos e os procedimentos administrativos para a consecução do objetivo estão definidos no Anexo I deste Contrato, que devidamente rubricado pelas partes constituem parte integrante deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATANTE para a consecução do objeto deste Contrato na forma, condições e prazos aqui estabelecidos, se obriga a:

a) Oferecer à CONTRATADA, para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional, as vagas estimadas, conforme determina a legislação exposta na Cláusula 1ª;
b) Efetuar, nas condições e prazos estabelecidos, os adiantamentos de recursos financeiros devidos à CONTRATADA;
c) Fornecer aos aprendizes vales-transportes na forma estabelecida em Lei;
d) Executar nos termos da legislação trabalhista todas as rotinas trabalhistas, em especial de admissão, de desligamento, de duração da jornada de trabalho, da folha de pagamento, de fiscalização do trabalhador, da previdência, dentre outras, devendo ser anotado na CTPS a função de "Aprendiz", bem como "Contrato por Tempo Determinado", informando as obrigações e o período do mesmo;
e) Pagar mensalmente os salários, encargos sociais e adicionais, nos prazos fixados em lei;
f) Contratar apólice de seguro coletivo de vida para todos os aprendizes, sem ônus para estes;
g) Comparecer em juízo a qualquer tempo para responder na condição de empregadora, na hipótese de reclamação trabalhista de seus aprendizes contratados, mesmo depois de encerrado este Contrato, e acompanhar o processo até o encerramento, responsabilizando-se pelos ônus, diretos e indiretos de eventuais condenações, ressalvado o disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
h) Estabelecer os procedimentos administrativos adequados, considerando o que dispõe o Anexo I deste Contrato;
i) Dirimir dúvidas concernentes à execução deste Contrato e seus anexos.
j) Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, bem como o Decreto nº 6.481/2008 que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) e a Súmula 244, inciso III, do Tribunal Superior do Trabalho aos contratos de aprendizagem mantendo-os nos termos ajustados até 05 (cinco) meses após o parto.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo único - Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços, em desacordo com este Contrato, serão sanados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - Eventual desrespeito à legislação trabalhista, como atividades consideradas impróprias para o aprendiz, ou ainda desvio de função, compensação da jornada de trabalho, horas-extras, trabalho noturno, entre outras, são de total responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único - No caso de uma reclamação trabalhista se originar em função de uma infração cometida pela CONTRATANTE, esta assumirá, às suas expensas, todos e quaisquer ônus resultantes da ação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA para a consecução do objeto deste Contrato se obriga a matricular o aprendiz em curso de aprendizagem.

DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, e será constituído, por cada adolescente contratado,da seguinte forma:

a) Mensalidade do curso de aprendizagem em que o aprendiz estiver inscrito;
b) Taxa administrativa da CONTRATADA (R$ 50,00).

Parágrafo 1º - Os valores específicos das alíneas da Cláusula 5ª estão definidos no Anexo II deste Contrato, que devidamente rubricado pelas partes constituem parte integrante deste instrumento.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração de valores, para mais ou para menos, que ocorrer com relação às alíneas "a" a "b" da Cláusula 5ª será a CONTRATANTE comunicada por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por tratar-se de serviços prestados por terceiros à CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante quitação do boleto bancário ou efetuará o crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, servindo o comprovante de pagamento do boleto ou o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - Ocorrendo atraso do pagamento por parte da CONTRATANTE será cobrado juros de 01% ao mês, mais atualização monetária.

Parágrafo 1º - Caso o atraso do pagamento ultrapasse o período de 02 (dois) meses será o presente Contrato rescindido de imediato, cabendo a CONTRATANTE pagar os valores relativos aos serviços executados até a data da rescisão.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo 2º - Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços executados a qualquer tempo, a CONTRATANTE ficará impedida de realizar novas contratações de aprendizes com a CONTRATADA até a quitação dos valores, inclusive os juros de 01% ao mês, atualizações monetárias de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e multas.

Parágrafo 3º - A rescisão do presente Contrato pelo inadimplemento da CONTRATANTE ensejará a comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como serão realizadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

DO USO DA IMAGEM E LOGOMARCAS

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATANTE e a CONTRATADA autorizam mutuamente, a título gratuito, o uso de suas imagens, incluindo suas logomarcas, em todo e qualquer material a ser utilizado em campanhas promocionais e institucionais, destinadas à divulgação ao público em geral e/ ou apenas para uso interno em todo território nacional e internacional, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade e apenas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATANTE autoriza também a divulgação de sua logomarca no site da CONTRATADA, "http://www.guardamirimitarare.org.br", como "Parceira da Aprendizagem e da Guarda Mirim".

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE mediante simples aviso, no caso em que a CONTRATADA:

a) Atrasar o pagamento do aprendiz;
b) Entre em processo de dissolução.

Parágrafo único - A rescisão, ocorrendo por inadimplemento da CONTRATADA, obrigará a CONTRATANTE a dar continuidade ao contrato de trabalho do aprendiz que estiver em andamento.

CLÁUSULA 10 - Em caso de dissolução, encerramento das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial que obrigue a rescisão antecipada deste Contrato pela CONTRATANTE, esta ficará responsabilizada pelas indenizações e verbas rescisórias de todos os contratos em andamento.

CLÁUSULA 11 - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, deixar de cumprir as Cláusulas e condições deste Contrato.

Parágrafo único - Neste caso, a CONTRATANTE pagará os valores relativos aos serviços executados até a data da rescisão, deduzidas eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 12 - Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito conforme definido no Anexo I deste Contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13 - Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14 - O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, facultado a qualquer das partes denunciá-lo mediante simples aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que ato importe no pagamento de qualquer ônus, assegurando-se a conclusão dos contratos de trabalhos firmados com os aprendizes.

DO FORO

CLÁUSULA 15 - Para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itararé – SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itararé/SP, 12 de Setembro de 2022

CONTRATANTE
Heliton Scheidt do Valle

CONTRATADA
Arion Aparecido Almeida Raimundo/ Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Danny S. C. da Rocha
RG: 35279740-X

Nome: Carmem Luciane da Motta
RG: 19.309.169-0

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

MATERIAL DE EXPEDIENTE

33ª Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022.

EXECUTIVO

Prot. nº 1024/22 - Projeto de Lei nº 100, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), despesas com folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devido a destinação de categoria orçamentária lançada anteriormente estar menor que a necessidade atual.

Prot. nº 1025/22 - Projeto de Lei nº 101, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.453.128,52 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), despesas com folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, que em decorrência do novo piso salarial os valores orçados ficaram aquém do necessário para cumprimento das Portarias 1971 e 2019, ambas de 30 de junho de 2022.

Prot. nº 1026/22 - Projeto de Lei nº 102, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 864.142,36 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), despesas com folha de pagamento de profissionais efetivos e contratados e obrigações patronais através da gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, esclarecendo que trata-se de adequação orçamentária dentro da própria unidade gestora, afim de permitir lançamentos financeiros dentro do orçamento vigente, sendo repasses oriundos do FUNDEB.

Prot. nº 1027/22 - Projeto de Lei nº 103, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Cesta de Natal aos servidores e empregados públicos municipais.

LEGISLATIVO

Prot. nº 1007/22 – Balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal referente ao mês de setembro de 2022.

Prot. nº 1010/22 - Indicação nº 362 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, para que determine a passagem de máquina, nivelamento, correção das valetas e buracos, e posterior cascalhamento na Rua Jaime Soares de Almeida, localizada no Jardim São Paulo II, até que seja devidamente pavimentada/asfaltada.

Prot. nº 1012/22 - Moção de Apelo nº 08 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos, ao Prefeito Municipal Heliton Scheidt do Valle, Comando da Polícia Militar de Itararé, Comando da Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Presidente do CONSEG e Conselho Tutelar, que intensifiquem a segurança e rondas preventivas pelas ruas centrais da cidade para coibir o consumo de bebida alcoólica por menores de dezoito anos, assim como para prestarem auxílio às pessoas em situação de rua, cujo número infelizmente aumentou muito nos últimos tempos em nossa cidade.

Prot. nº 1013/22 - Indicação nº 363 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos ao Prefeito, para que determine a instalação de câmeras de segurança nos Ginásios de Esportes e outros estabelecimentos de nosso Município, bem como outras medidas que visem inibir os frequentes atos de vandalismo nesses prédios municipais.

Prot. nº 1014/22 - Indicação nº 364 de autoria do Vereador Mário Pina ao Prefeito, reiterando o pedido de instalação/construção de rampa de acessibilidade na entrada do Posto de Saúde da Vila Novo Horizonte, facilitando o acesso de cadeirantes, idosos, pessoas com muletas, bengalas, engessadas, gestantes, mães com carrinhos de bebês, etc.

Prot. nº 1015/22 – Pedido de Informação nº 89 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre a Casa Abrigo, em 07 itens.

Prot. nº 1016/22 – Pedido de Informação nº 90 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre a funcionária Daniele Francine Senne Gatti, em 04 itens.

Prot. nº 1017/22 – Pedido de Informação nº 91 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre o veículo GM/Onix placa GIN4A87, em 02 itens.

Prot. nº 1018/22 – Pedido de Informação nº 92 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito, sobre a manutenção de iluminação pública, em 02 itens.

Prot. nº 1019/22 – Indicação nº 01 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Presidente, para que determine a retomada do uso do Datashow e telão nas sessões ordinárias do Poder Legislativo, possibilitando a exposição de fotos e vídeos, fortalecendo as justificativas das reivindicações encaminhadas ao Executivo, em prol de nossa população.

Prot. nº 1020/22 - Indicação nº 365 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, para que determine a manutenção e limpeza geral do “Lago dos peixes” localizado na Área de Lazer “Miguel Jorge Fadel”, haja vista que algumas lajotas estão se soltando, há lixo e peixinhos mortos na água.

Prot. nº 1021/22 - Indicação nº 366 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, que determine

a limpeza geral e iluminação da Quadra de Esportes localizada no Conjunto Habitacional "Alberto Bandoni".

Prot. nº 1022/22 - Indicação nº 367 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, para que determine a retirada da terra depositada no meio da curva da Estrada do Ibiti, altura da "Barraca de Suco", que está prejudicando o trânsito dos caminhões, trecho de acesso ao Município de Bom Sucesso de Itararé.

Prot. nº 1023/22 - Indicação nº 368 de autoria do Vereador Jacir Rodrigues ao Prefeito, que determine a passagem de máquina e cascalhamento da estrada que liga a propriedade do Senhor Nelson Cassemiro ao Bairro de Santa Bárbara.

Prot. nº 1028/22 – Pedido de Informação nº 93 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre as contas de energia elétrica e de água e esgoto no período de permissão de uso do bem público para a realização da Festa do Peão, em 04 itens.

Prot. nº 1029/22 – Moção de Apelo nº 09 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito Municipal Heliton Scheidt do Valle e ao Diretor do DEMUTRAN, para que, atendendo o abaixo-assinado dos moradores do local, retornem à forma anterior de estacionamento de veículos na Avenida Gabriel Jorge Merege, uma vez que a atual mudança dos estacionamentos na referida via pública está prejudicando os moradores e colocando em risco a segurança do tráfego de veículos no local.

DIVERSOS

Prot. nº 1004/22 – Prestação de contas de autoria do Educandário da subvenção Federal referente ao mês de agosto, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Prot. nº 1005/22 – Prestação de contas de autoria do Educandário da subvenção Estadual referente ao mês de setembro, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Prot. nº 1006/22 – Prestação de contas de autoria do Educandário da subvenção Municipal referente ao mês de agosto, no valor de R$ 21.940,00 (vinte e um mil e novecentos e quarenta reais).

Prot. nº 1011/22 – Prestação de contas de autoria da Associação das Damas de Caridade da subvenção Municipal referente ao mês de setembro, no valor de R$ 20.302,00 (vinte e mil e trezentos e dois reais).

Ofício – de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enviando cópia do Acórdão da 1ª Câmara para conhecimento dos Vereadores sobre contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e a empresa Mayfran Locação de Veículos e Transportes.

ORDEM DO DIA

Prot. nº 970/22 - Projeto de Lei nº 96, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para despesas com material de consumo, oriundos de recursos do Governo Federal para o Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – Pós COVID e Portaria 731 que destinou recursos para as entidades APAE, VICC e Santa Casa. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 969/22 - Projeto de Lei nº 95, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para transferência do repasse do Governo Federal proveniente do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – Pós COVID. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 994/22 - Projeto de Lei nº 97, que dispõe sobre a criação de cargo de um médico para o CAPS, no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. nº 995/22 - Projeto de Lei nº 98, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 9.283,04 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), despesas do programa Escola de Qualificação do Fundo Social de Solidariedade. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. nº 1012/22 - Moção de Apelo nº 08 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos, ao Prefeito Municipal Heliton Scheidt do Valle, Comando da Polícia Militar de Itararé, Comando da Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Presidente do CONSEG e Conselho Tutelar, que intensifiquem a segurança e rondas preventivas pelas ruas centrais da cidade para coibir o consumo de bebida alcoólica por menores de dezoito anos, assim como para prestarem auxílio às pessoas em situação de rua, cujo número infelizmente aumentou muito nos últimos tempos em nossa cidade. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 1015/22 – Pedido de Informação nº 89 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre a Casa Abrigo, em 07 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 1016/22 – Pedido de Informação nº 90 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre a funcionária Daniele Francine Senne Gatti, em 04 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 1017/22 – Pedido de Informação nº 91 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre o veículo GM/Onix placa

GIN4A87, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 1018/22 – Pedido de Informação nº 92 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito, sobre a manutenção de iluminação pública, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 1028/22 – Pedido de Informação nº 93 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito, sobre as contas de energia elétrica e de água e esgoto no período de permissão de uso do bem público para a realização da Festa do Peão, em 04 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 1029/22 – Moção de Apelo nº 09 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro, Lucas Aparecido de Castilho, Fernando Henrique da Silva, Mário Pina, Reinaldo Roberto Diogo, Rodrigo Pimentel Fadel e Selmo Floriano ao Prefeito Municipal Heliton Scheidt do Valle e ao Diretor do DEMUTRAN, para que, atendendo o abaixo-assinado dos moradores do local, retornem à forma anterior de estacionamento de veículos na Avenida Gabriel Jorge Merege, uma vez que a atual mudança dos estacionamentos na referida via pública está prejudicando os moradores e colocando em risco a segurança do tráfego de veículos no local. **(Aprovado por unanimidade)**

.....